

caso:

5º Que, se parece de justiça que findo o regimen promissorio, a Comp.^a não sofra o deficit, visto que apenas.....

Seus Juizes etc

(a) D. João d'Alarcão

1895
Junho
11

nº 565 - L.º 30 C. Processos relativos
Obras Publicas no a' rescisão
do contracto
das obras do por-
to artificial
de Ponta Delga-
da.

Como Sr. Uma vez que a rescisão proveio não de imposição do governo por virtude do contracto, mas por accordo negociado entre o governo e a empresa, embora algumas das condições da rescisão não dêem lugar às disposições do contracto, vistas as considerações do Conselho Superior d' Obras Publicas e outras que julga este accordo vantajoso para o Estado, consulto no sentido de poderem ser aprovadas as bases para a rescisão do contracto, a que se refere este processo.

Com este pare-

Manoel

cer se confirmou unanimemen-
te a Conferencia das Fizesas Su-
periores da Corôa e Fazenda
em sessao de 11 do corrente
mes.

Deus Guarde etc.

(a) D. João d'Alarcão.

1895, nº 535 L.º 3.º C.
Junho
117

Requerimento
de Augusto Al-
chade de Faria
e Alcaia sobre
uma multa
que lhe foi im-
posta.

Ex. mo Sr.

Em discor-

dancia com o Conselho d'Obra-
nistracao das Obras de ab-
nutencao do Estado que se
firmava nas reflexoes larga-
mente expostas pelo engenhei-
ro Director na sua imprima-
cao de 27 de junho de 1891, ou
de apreciava a reclamação
do proprietario Augusto Alca-
chade de Faria e Alcaia, o
Conselho Superior d'Obra Publi-
cas e Albinas, confirmando
os anteriores pareceres de 28
de março de 1892 e 18 d'abril
de 1895 emittio em 15 de ja-
neiro de 1896 nova consulta,
na qual conclue por propor
algumas alteracoes a liqui-